



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail:

prefeitura@paranacity.pr.gov.br

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná

Site: www.paranacity.pr.gov.br

**LEI Nº. 1.839**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANACITY - ESTADO DO PARANÁ.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, Estado do Paraná, aprovou, em sessão ordinária, em 14 de maio de 2008, o Projeto de Lei nº 1.839, de 2008, sancionando a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A presente Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Paranacity, Estado do Paraná, integrantes do Quadro Geral.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - GRUPO OCUPACIONAL - O conjunto de cargos que dizem respeito a atividades profissionais correlatas ou afins quanto a natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento em seu desempenho;

II - CARGO - é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, identificando-se pelas características de sua criação, através de Lei, denominação própria, número de vagas, carga horária de trabalho e pagamento pelo Município;

III - PROMOÇÃO - evolução do servidor dentro do Plano de Carreira;

**CAPÍTULO II**

**DO PLANO DE CARGOS**

**SEÇÃO I**

**DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS**

**Art. 3º** A Carreira tem como princípios básicos:

I - a profissionalização, que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II - a formação continuada dos profissionais;

III - a valorização do desempenho e da qualificação profissional;

IV - a progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

**SEÇÃO II**

**DA ESTRUTURA DE CARGOS**

**SUBSEÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail:

prefeitura@paranacity.pr.gov.br

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná

Site: www.paranacity.pr.gov.br

**Art. 4º** - Os cargos de cada um dos grupos ocupacionais, os quais forma o Plano de Cargos, são os constantes da "Estrutura de Cargos", Anexo I que fica fazendo parte da presente Lei.

**Art. 5º** - Na Estrutura de Cargos, Anexo I, cada cargo possui um Padrão Funcional deste na Grade de Vencimentos, que é acompanhado de número de 1 a 17, indicando o valor do vencimento correspondente ao cargo de carreira.

**Art. 6º** - Por Decreto do Executivo Municipal far-se-á a descrição do cargo, das funções, tarefas e atribuições, das responsabilidades e dos requisitos para cada cargo dos grupos ocupacionais.

**Art. 7º** - O ingresso na Carreira se dará por concurso público de provas e títulos.

§ 1º O exercício profissional do servidor será vinculado à área de atuação ou componente curricular para o qual tenha prestado concurso público.

§ 2º O ingresso na Carreira do servidor, dar-se-á no nível inicial, correspondente ao grupo ocupacional.

**Art. 8º** - A estrutura de cargos consiste em 04 (quatro) grupos ocupacionais, a saber:

- I – GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL;
- II – GRUPO OCUPACIONAL SEMI-PROFISSIONAL;
- III – GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO;
- IV – GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS.

**Art. 9º** - Os cargos de cada grupo ocupacional obedecem os seguintes requisitos básicos:

I – GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL – os cargos abrangem as atividades que requerem um grau elevado de complexidade de suas atribuições, para o desempenho das funções exigindo-se para desempenho das funções desse grupo as qualificações de nível superior.

II GRUPO OCUPACIONAL SEMI-PROFISSIONAL – os cargos exigem escolaridades ou experiências combinadas entre ambas, para o desempenho das funções desse grupo as qualificações de nível técnico e de 2º grau.

III – GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO – os cargos exigem qualificações ou semi-qualificações, sendo suas funções administrativo-operacionais que requerem conhecimento interno, exigindo-se para o desempenho das funções desse grupo, conhecimento a nível de 1º grau.

IV – GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS – os cargos exigem apenas conhecimento prático do trabalho, e para desempenho das funções desse grupo requer escolaridade a nível de 1ª à 4ª série do primeiro grau.

**Art. 10** – Dos cargos previstos em cada grupo ocupacional, fica reservado 5% (cinco por cento) das vagas aos portadores de deficiência física, quando estes participarem e se aprovados em concurso público realizado pelo Município.

**SUBSEÇÃO II  
DOS CARGOS EM COMISSÃO**

**Art. 11** – Os cargos em comissão estão definidos no Anexo II da presente Lei, e foram dispostos em consonância com a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Paranacity, a saber:







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail:

prefeitura@paranacity.pr.gov.br

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87680-000 - PARANACITY - Paraná

Site: www.paranacity.pr.gov.br

- I - Secretário Municipal;
- II - Procurador Jurídico;
- III - Ouvidor Municipal;
- IV - Diretor de Hospital Municipal;
- V - Diretor de Departamento;
- VI - Diretor de Divisão.

**Art. 12** - O servidor efetivo, nomeado para ocupar cargo em comissão, enquanto permanecer no exercício do cargo poderá optar pelo vencimento do cargo de origem acrescido de função gratificada instituída nesta Lei.

**Parágrafo Único** - Se optar pelo vencimento do cargo em comissão, e quando extinto ou extinto o cargo em comissão, o servidor retornará a perceber o vencimento do cargo de origem.

**SUBSEÇÃO III  
DAS CLASSES E DOS NÍVEIS**

**Art. 13** - As classes constituem a linha de promoção da carreira dos servidores e são designadas pelos números de 1(um) a 17 (dezesete).

**Art. 14** - Os níveis, referentes à habilitação do servidor são:

I - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL:

- Nível A - Nível superior;
- Nível B - Pós graduação;
- Nível C - Segunda pós graduação,

II - GRUPO OCUPACIONAL SEMI-PROFISSIONAL:

- Nível A - Ensino médio;
- Nível B - Nível Superior;
- Nível C - Pós Graduação.

III - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO:

- Nível A - Ensino Fundamental;
- Nível B - Ensino Médio.
- Nível C - Nível Superior.

IV - GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS:

- Nível A - Ser alfabetizado
- Nível B - Ensino fundamental;
- Nível C - Ensino Médio.

**Art. 15** - O ensino superior e a pós-graduação são serão aceitos tanto para avanço horizontal como vertical, somente àqueles realizadas de acordo com a exigência do cargo de origem.

**Art. 16** - A mudança de nível é automática e vigorará no mês subsequente aquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail:

prefeitura@paranacity.pr.gov.br

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná

Site: www.paranacity.pr.gov.br

### **SEÇÃO III**

#### **DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**Art. 17** - O profissional nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito ao estágio probatório, com duração de 3 (três) anos, contados a partir da posse e exercício.

**§1º** Durante o período de estágio probatório, o profissional será submetido a avaliações onde serão apurados os seguintes requisitos necessários à comprovação de aptidão para o cargo:

- I - Assiduidade;
- II - Disciplina;
- III - Capacidade de iniciativa;
- IV - Produtividade;
- V - responsabilidade;
- VI - Relacionamento Humano;
- VII - cooperação;

**§2º** Durante o estágio probatório serão proporcionados aos servidores meios para desenvolvimento de suas potencialidades em relação ao interesse público.

**§3º** Cabe à divisão de Recursos Humanos os meios necessários para acompanhamento e avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório.

**Art. 18** - Concluídas as avaliações do estágio e sendo considerado apto para o exercício das funções, o servidor será confirmado no cargo e considerado estável no serviço público.

**Art. 19** - Constatado pelas avaliações que o servidor não preenche os requisitos necessários para o desempenho de suas funções, caberá à autoridade competente, sob pena de responsabilidade, iniciar o processo administrativo simplificado, assegurando ao servidor o direito de ampla defesa.

**Parágrafo único.** O processo administrativo instaurado deverá estar concluído obrigatoriamente em prazo que permita a demissão do servidor, se for o caso, ainda dentro do período de estágio probatório.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA PROMOÇÃO**

**Art. 20** - Promoção é o mecanismo de progressão funcional do servidor e dar-se-á por meio de avanço vertical.

**Art. 21** - Por avanço vertical entende-se a progressão de uma classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo nível, mediante acréscimo de 2 (dois) por cento para cada classe.

**Parágrafo Único** - O avanço vertical dar-se-á aos integrantes da Classe que tenham cumprido o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, mediante critérios devidamente pontuados e decorrerá de avaliação que considerará:

- I - o desempenho;
- II - a qualificação profissional.

**§1º** A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação a cada 2 (dois) anos.

**§2º** A pontuação para avanço vertical será determinada pela média dos fatores a que se refere o parágrafo 1º tomando-se:

- I - a média das avaliações anuais de desempenho, com 7 (sete) pontos;
- II - a pontuação da qualificação profissional, com 3 (três) pontos;







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail:

prefeitura@paranacity.pr.gov.br

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná

Site: www.paranacity.pr.gov.br

§3º A avaliação de desempenho e a aferição da qualificação serão realizadas de acordo com os critérios definidos no Regulamento de Promoções.

**Art. 22** - O servidor não poderá ser promovido por meio de avanço vertical enquanto permanecer em qualquer uma das seguintes situações:

I - em estágio probatório;

II - em licença para tratar de assuntos particulares;

III - faltas injustificáveis superiores há 20 dias consecutivas ou alternadas;

IV - outras condições previstas no regulamento de promoções.

**Parágrafo único.** Cumprido o estágio probatório cujas avaliações concluíram pela aprovação do servidor, este será automaticamente promovido à classe seguinte.

**Art. 23** - Aos ocupantes do Grupo Ocupacional Administrativo que concluírem pós-graduação e aos ocupantes do Grupo Ocupacional Serviços Gerais que concluírem o nível superior, terão pontuação dentro do critério de qualificação profissional.

**SEÇÃO V**

**DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 24** - A jornada de trabalho dos servidores corresponderá a 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 25** - A jornada de trabalho será de acordo com os cargos descritos no Anexo I da Estrutura dos Cargos Efetivos.

**SEÇÃO VI**

**DA REMUNERAÇÃO E DO VENCIMENTO**

**Art. 26.** A remuneração dos servidores corresponde ao vencimento relativo ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§1º Considera-se vencimento básico da Carreira, o fixado para a Classe 1 (um), no nível mínimo de habilitação, de acordo com o cargo do servidor, observado a Tabela de Vencimentos, anexo III desta Lei.

§2º Considera-se vencimento inicial da Carreira, o fixado para cada Nível, correspondente a Classe 1 (um) na Tabela de Vencimentos, anexo III desta Lei.

§3º Considera-se vencimento básico do servidor o fixado para o Nível e Classe em que se encontra na Tabela de Vencimentos, anexo III desta Lei.

§4º As faltas ao serviço não justificadas, ou não comprovadas, serão descontadas da remuneração do servidor.

§5º Os profissionais de saúde, dos grupos ocupacionais profissional e semi-profissional, poderão receber além do vencimento, plantões com valores fixados de acordo com ato próprio do Poder Executivo que disciplinará a matéria.

§7º Também os profissionais de saúde de que trata o parágrafo 5º, poderão optar em receber plantões convertidos em horas extras até o limite máximo fixado na Lei nº. 379/2002.

§6º Os valores constantes do Anexo III de que trata a presente Lei, serão alterados através de Lei, respeitadas as disponibilidades financeira e orçamentária do Município.

**Art. 27** - Nenhum servidor do Município poderá ganhar mais que o estabelecido no Art. 2º, XI da Emenda Constitucional nº. 19/98.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail:

prefeitura@paranacity.pr.gov.br

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná

Site: www.paranacity.pr.gov.br

### **SEÇÃO VII DAS VANTAGENS**

**Art. 28.** Além do vencimento do cargo, e os já estabelecidos no Estatuto dos Servidores do Município de Paranacity, os funcionários públicos municipais poderão receber as seguintes vantagens:

- I - Função Gratificada;
- II - adicional por tempo de serviço.

#### **SUBSEÇÃO I DA FUNÇÃO GRATIFICADA**

**Art. 29 -** Para atender encargos de chefia, o Poder Executivo Municipal institui através desta Lei Função Gratificada, Anexo IV, cujo valor será pago aos servidores que estiverem em efetivo exercício das funções.

§1º A função Gratificada será considerada como vantagem acessória ao vencimento do servidor que exerça funções de diretoria, chefia ou encarregado de serviços.

§2º O valor da Função Gratificada obedecerá ao percentual fixado na Tabela Anexo IV da presente Lei, sobre o vencimento inicial da carreira.

§3º É proibida a acumulação de Função Gratificada com cargo em comissão.

**Art. 30 -** As funções gratificadas só poderão ser exercidas por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

**Art. 31 -** Os ocupantes de cargos de provimento em comissão e os com direitos a função gratificada não serão remunerados por horas extraordinárias no exercício do cargo ou função.

#### **SUBSEÇÃO II DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

**Art. 32 -** O adicional por tempo de serviço será equivalente a 5 (cinco) por cento, observado o limite máximo de 35 (trinta e cinco) por cento.

**Parágrafo único.** O adicional de que trata este artigo será devido a partir do primeiro dia do mês subsequente em que completar o quinquênio.

**Art. 33 -** O valor do adicional por tempo de serviço será calculado sobre o vencimento básico do servidor, conforme nível e classe que o mesmo se encontra na Tabela de vencimentos.

### **SEÇÃO VIII DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA**

**Art. 34 -** É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, com a finalidade de orientar a sua implantação e operacionalização.

**Parágrafo único.** A Comissão de Gestão do Plano de Carreira será presidida pelo Diretor da Divisão de Recursos Humanos e integrada por representantes dos diversos órgãos municipais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail:

prefeitura@paranacity.pr.gov.br

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná

Site: www.paranacity.pr.gov.br

**CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**SEÇÃO I  
DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA**

**Art. 35** - O enquadramento dos servidores neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, dar-se-á no Nível correspondente à sua habilitação devidamente comprovada e na Classe correspondente ao tempo de serviço no último cargo em que o servidor foi nomeado.

**Parágrafo Único** – O servidor deverá apresentar comprovação de habilitação, não efetuando a apresentação do devido comprovante este será enquadrado no nível inicial da carreira, ou seja nível "A".

**Art. 36** - Os servidores que se encontrarem em estágio probatório na data da publicação do Decreto de enquadramento, serão posicionados na Classe 1 (um), no Nível correspondente à sua habilitação.

**Art. 37** - Os servidores que se encontrarem, à época de implantação do presente Plano de Carreira em licença sem vencimentos para tratar de assuntos de interesse particular, serão enquadrados por ocasião da reassunção, nos termos desta Lei.

**Art. 38** - Os servidores que ocuparem cargo em comissão, por ocasião da reassunção, serão enquadrados neste Plano de Carreira pelos mesmos critérios aplicados aos demais servidores, computando-se também, para efeito do enquadramento, o tempo de serviço no cargo em comissão.

**Art. 39** – Quando da ocasião do enquadramento serão aceitas graduação e pós graduação já concluídas pelo servidor com exceção as específicas do Magistério.

**Parágrafo Único** – Após o enquadramento e para as futuras elevações levar-se-á em conta o disposto no Art. 15 desta Lei.

**SEÇÃO II  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 40** - Admitir-se-á outras formas de seleção e contratação pública, nos termos da lei e em caráter excepcional, para suprir necessidades temporárias.

**Art. 41** - Os servidores em efetivo exercício na data da publicação desta Lei, serão enquadrados no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observados, entre outros, os direitos adquiridos, as exigências de habilitação profissional e critérios de enquadramento estabelecido no artigo 35 desta Lei.

**Art. 42**- O valor dos vencimentos correspondentes aos Níveis da Carreira, será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes, sobre o valor do vencimento básico da Carreira:

Nível A .....	1,00;
Nível B .....	1,10;
Nível C .....	1,20.

**Art. 43** - Para os efeitos desta Lei, só terão validade os cursos de pós-graduação, Mestrado ou Doutorado, autorizados e reconhecidos pelos órgãos competentes, ou, quando realizados no exterior, devidamente validado por instituição brasileira pública, competente para este fim.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail:

prefeitura@paranacity.pr.gov.br

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87560-000 – PARANACITY – Paraná

Site: www.paranacity.pr.gov.br

**Art. 44** - Ao servidor que atingir a Classe 17 (dezessete) de seu Nível na Tabela de vencimentos e não estiver apto ao benefício de aposentadoria, será concedido um adicional de 2 (dois) por cento sobre o seu vencimento básico, a cada interstício de 24 (vinte e quatro) meses até o limite de 12 (doze) por cento.

§1º Ao servidor que se tornar apto ao benefício da aposentadoria, será interrompido o adicional previsto neste artigo.

§2º O adicional estabelecido neste artigo, deverá ocorrer no mesmo período da promoção por avanço vertical dos servidores municipais.

**Art. 45** - Os servidores ocupantes de cargos extintos, serão colocados em responsabilidades e readaptados futuramente, de acordo com a Estrutura de Cargos – Anexo I da presente Lei.

**Art. 46** - Os aposentados e pensionistas terão direito ao enquadramento, produzidos por esta Lei.

**Art. 47** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, as providências necessárias para devida regulamentação e execução da presente Lei.

**Art. 48** - O Poder Executivo aprovará o Regulamento de Promoções no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 49** - O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais, será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 1.380/2002 e suas alterações posteriores.

**Art. 50** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2012.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 04 DE OUTUBRO DE 2011.

  
Marlo Skideo Yamamoto  
=PREFEITO MUNICIPAL=



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br  
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná  
Site: www.paranacity.pr.gov.br

## **ANEXO I ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS**

### **GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE	PADRÃO	NUMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
ADVOGADO	01 A 17	3	01	20
AGRÔNOMO	01 A 17	2	01	20
ASSISTENTE SOCIAL	01 A 17	1	05	20
ASSISTENTE SOCIAL	01 A 17	4	05	30
CONTADOR	01 A 17	4	01	40
DENTISTA	01 A 17	4	04	40
DENTISTA	01 A 17	2	04	20
ENFERMEIRO	01 A 17	3	08	40
ENGENHEIRO CIVIL	01 A 17	2	01	20
FARMACÊUTICO	01 A 17	4	02	40
FISIOTERAPEUTA	01 A 17	1	03	20
FONOAUDIÓLOGO	01 A 17	1	02	20
MÉDICO	01 A 17	5	04	20
MÉDICO	01 A 17	6	02	40
MÉDICO GINECOLOGISTA	01 A 17	6	02	40
MÉDICO PEDIATRA	01 A 17	6	02	40
NUTRICIONISTA	01 A 17	1	02	20
PSICOLOGO	01 A 17	1	04	20
PSICÓLOGO	01 A 17	4	04	30
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	01 A 17	3	04	40
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	01 A 17	1	04	20
VETERINÁRIO	01 A 17	2	01	20

### **GRUPO OCUPACIONAL SEMI PROFISSIONAL**

AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01 A 17	1	25	40
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01 A 17	6	15	40
SECRETÁRIO ESCOLAR	01 A 17	3	02	40
TÉCNICO AGRÍCOLA	01 A 17	5	02	40
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	01 A 17	6	02	40
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01 A 17	2	10	40
TÉCNICO EM ESPORTES	01 A 17	2	04	40
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	01 A 17	2	03	40
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	01 A 17	4	02	40
TESOUREIRO	01 A 17	6	01	40
TRIBUTADOR	01 A 17	6	01	40

### **GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO**

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01 A 17	1	25	40
APONTADOR	01 A 17	6	01	40
ATENDENTE DE TELEFONE	01 A 17	2	04	40
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01 A 17	5	45	40
AUXILIAR DE CUIDADOS DENTAL	01 A 17	2	03	40
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	01 A 17	4	05	40
AUXILIAR DE FARMÁCIA	01 A 17	3	04	40
RECEPCIONISTA	01 A 17	2	10	40
FISCAL DE TRIBUTOS	01 A 17	4	02	40

### **GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS**

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS F	01 A 17	1	100	40
AUXILIAR DE MECÂNICO	01 A 17	3	02	40
COLETOR DE LIXO	01 A 17	2	12	40
MECÂNICO	01 A 17	5	02	40
MESTRE DE OBRAS	01 A 17	6	01	40
MOTORISTA	01 A 17	4	25	40
OPERADOR DE MÁQUINAS	01 A 17	4	10	40
OPERÁRIO	01 A 17	2	100	40
PEDREIRO	01 A 17	4	10	40
VIGIA	01 A 17	2	10	40

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br  
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná  
Site: www.paranacity.pr.gov.br

### **ANEXO II TABELA DE VENCIMENTOS AGENTES POLÍTICOS CARGOS EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL	11	S1	2.532,76
PROCURADOR JURÍDICO	01	CC1	2.500,00
DIRETOR DO HOSPITAL MUNICIPAL	01	CC2	1.600,00
OUVIDOR MUNICIPAL	01	CC3	1.450,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	11	CC4	1.350,00
DIRETOR DE DIVISÃO	11	CC5	1.100,00

63  
65  
64  
62  
67

*Adilson  
Mariano*





CLASSES	PADRÃO 4		
	A	B	C
1	1.600,00	1.760,00	1.920,00
2	1.632,00	1.795,20	1.958,40
3	1.664,64	1.831,10	1.997,57
4	1.697,83	1.867,73	2.037,52
5	1.731,89	1.905,08	2.078,27
6	1.766,53	1.943,18	2.119,84
7	1.801,86	1.982,05	2.162,23
8	1.837,90	2.021,69	2.205,48
9	1.874,66	2.062,12	2.249,59
10	1.912,15	2.103,36	2.294,58
11	1.950,39	2.145,43	2.340,47
12	1.989,40	2.188,34	2.387,26
13	2.029,19	2.232,11	2.435,02
14	2.069,77	2.276,75	2.483,72
15	2.111,17	2.322,28	2.533,40
16	2.153,39	2.368,73	2.584,07
17	2.196,46	2.416,10	2.635,75

CLASSES	PADRÃO 5		
	A	B	C
1	5.870,00	6.457,00	7.044,00
2	5.987,40	6.586,14	7.184,88
3	6.107,15	6.717,86	7.328,58
4	6.229,29	6.852,22	7.475,15
5	6.353,88	6.989,26	7.624,65
6	6.480,95	7.129,05	7.777,15
7	6.610,57	7.271,53	7.932,69
8	6.742,76	7.417,06	8.091,34
9	6.877,64	7.565,40	8.253,17
10	7.015,19	7.716,71	8.418,23
11	7.155,50	7.871,05	8.586,60
12	7.298,61	8.028,47	8.758,33
13	7.444,58	8.189,04	8.933,50
14	7.593,47	8.352,82	9.112,17
15	7.745,34	8.519,87	9.294,41
16	7.900,25	8.690,27	9.480,30
17	8.058,25	8.864,08	9.669,90

20  
30  
40

CLASSES	PADRÃO 6		
	A	B	C
1	2.000,00	2.200,00	2.400,00
2	2.040,00	2.244,00	2.448,00
3	2.080,80	2.288,88	2.496,96
4	2.122,42	2.334,66	2.546,90
5	2.164,86	2.381,35	2.597,84
6	2.208,16	2.428,98	2.649,79
7	2.252,32	2.477,56	2.702,79
8	2.297,37	2.527,11	2.756,85
9	2.343,32	2.577,65	2.811,98
10	2.390,19	2.629,20	2.868,22
11	2.437,99	2.681,79	2.925,59
12	2.486,75	2.735,42	2.984,10
13	2.536,48	2.790,13	3.043,78
14	2.587,21	2.845,93	3.104,66
15	2.638,96	2.902,85	3.166,75
16	2.691,74	2.960,91	3.230,08
17	2.745,57	3.020,13	3.294,69

20  
30  
40

CLASSES	PADRÃO 7		
	A	B	C
1	6.684,00	7.352,40	8.020,80
2	6.817,68	7.499,45	8.181,22
3	6.954,03	7.649,44	8.344,84
4	7.093,11	7.802,43	8.511,74
5	7.234,98	7.958,47	8.681,97
6	7.379,68	8.117,64	8.855,61
7	7.527,27	8.280,00	9.032,72
8	7.677,82	8.445,60	9.213,38
9	7.831,37	8.614,51	9.397,65
10	7.988,00	8.786,80	9.585,60
11	8.147,76	8.962,53	9.777,31
12	8.310,71	9.141,79	9.972,86
13	8.476,93	9.324,62	10.172,31
14	8.646,47	9.511,11	10.375,76
15	8.819,40	9.701,34	10.583,28
16	8.995,78	9.895,36	10.794,94
17	9.175,70	10.093,27	11.010,84



CLASSES	NIVEIS		
	A	B	C
1	1.150,00	1.265,00	1.380,00
2	1.173,00	1.290,30	1.407,60
3	1.195,46	1.316,11	1.435,75
4	1.220,39	1.342,43	1.464,47
5	1.244,80	1.369,28	1.493,76
6	1.269,69	1.396,66	1.523,63
7	1.295,09	1.424,60	1.554,10
8	1.320,99	1.453,09	1.585,19
9	1.347,41	1.482,15	1.616,89
10	1.374,36	1.511,79	1.649,23
11	1.401,84	1.542,03	1.682,21
12	1.429,88	1.572,87	1.715,96
13	1.458,48	1.604,33	1.750,17
14	1.487,65	1.636,41	1.785,18
15	1.517,40	1.669,14	1.820,88
16	1.547,75	1.702,52	1.857,30
17	1.578,70	1.736,57	1.894,44

CLASSES	NIVEIS		
	A	B	C
1	1.020,00	1.122,00	1.224,00
2	1.040,40	1.144,44	1.248,48
3	1.061,21	1.167,33	1.273,45
4	1.082,43	1.190,68	1.298,92
5	1.104,08	1.214,49	1.324,90
6	1.126,16	1.238,78	1.351,39
7	1.148,69	1.263,55	1.378,42
8	1.171,66	1.288,83	1.405,99
9	1.195,09	1.314,60	1.434,11
10	1.218,99	1.340,89	1.462,79
11	1.243,37	1.367,71	1.492,05
12	1.268,24	1.395,07	1.521,89
13	1.293,61	1.422,97	1.552,33
14	1.319,48	1.451,43	1.583,37
15	1.345,87	1.480,46	1.615,04
16	1.372,79	1.510,06	1.647,34
17	1.400,24	1.540,27	1.680,29

CLASSES	NIVEIS		
	A	B	C
1	920,00	1.012,00	1.104,00
2	938,40	1.032,24	1.126,08
3	957,17	1.052,88	1.148,60
4	976,31	1.073,94	1.171,57
5	995,84	1.095,42	1.195,01
6	1.015,75	1.117,33	1.218,91
7	1.036,07	1.139,68	1.243,28
8	1.056,79	1.162,47	1.268,15
9	1.077,93	1.185,72	1.293,51
10	1.099,49	1.209,43	1.319,38
11	1.121,47	1.233,62	1.345,77
12	1.143,90	1.258,29	1.372,69
13	1.166,78	1.283,46	1.400,14
14	1.190,12	1.309,13	1.428,14
15	1.213,92	1.335,31	1.456,70
16	1.238,20	1.362,02	1.485,84
17	1.262,96	1.389,26	1.515,56

CLASSES	NIVEIS		
	A	B	C
1	2.100,00	2.310,00	2.520,00
2	2.142,00	2.356,20	2.570,40
3	2.184,84	2.403,32	2.621,81
4	2.228,54	2.451,39	2.674,24
5	2.273,11	2.500,42	2.727,73
6	2.318,57	2.550,43	2.782,26
7	2.364,94	2.601,44	2.837,93
8	2.412,24	2.653,46	2.894,69
9	2.460,48	2.706,53	2.952,58
10	2.509,69	2.760,66	3.011,63
11	2.559,89	2.815,88	3.071,87
12	2.611,09	2.872,19	3.133,30
13	2.663,31	2.929,64	3.195,97
14	2.716,57	2.988,23	3.259,89
15	2.770,91	3.048,00	3.325,09
16	2.826,32	3.108,96	3.391,59
17	2.882,85	3.171,13	3.459,42

CLASSES	NIVEIS		
	A	B	C
1	1.600,00	1.760,00	1.920,00
2	1.632,00	1.795,20	1.958,40
3	1.664,64	1.831,10	1.997,57
4	1.697,93	1.867,73	2.037,52
5	1.731,89	1.905,08	2.078,27
6	1.766,53	1.943,18	2.119,84
7	1.801,86	1.982,05	2.162,23
8	1.837,90	2.021,69	2.205,48
9	1.874,66	2.062,12	2.249,59
10	1.912,15	2.103,36	2.294,58
11	1.950,39	2.145,43	2.340,47
12	1.989,40	2.188,34	2.387,28
13	2.029,19	2.232,11	2.435,02
14	2.069,77	2.276,75	2.483,72
15	2.111,17	2.322,28	2.533,40
16	2.153,39	2.368,73	2.584,07
17	2.196,46	2.416,10	2.635,75

CLASSES	NIVEIS		
	A	B	C
1	1.300,00	1.430,00	1.560,00
2	1.326,00	1.458,60	1.591,20
3	1.352,52	1.487,77	1.623,02
4	1.379,57	1.517,53	1.655,48
5	1.407,16	1.547,88	1.688,59
6	1.435,31	1.578,84	1.722,37
7	1.464,01	1.610,41	1.756,81
8	1.493,28	1.642,62	1.791,95
9	1.523,16	1.675,47	1.827,79
10	1.553,62	1.708,98	1.864,34
11	1.584,69	1.743,16	1.901,63
12	1.616,39	1.778,03	1.939,66
13	1.648,71	1.813,59	1.978,48
14	1.681,69	1.849,86	2.018,03
15	1.715,32	1.886,85	2.058,39
16	1.748,63	1.924,59	2.099,55
17	1.784,62	1.963,08	2.141,55





CLASSES	PADRAO 4		
	A	B	C
1	700,00	770,00	840,00
2	714,00	785,40	856,80
3	728,28	801,11	873,94
4	742,85	817,13	891,41
5	757,70	833,47	909,24
6	772,86	850,14	927,43
7	788,31	867,15	945,98
8	804,08	884,49	964,90
9	820,16	902,18	984,19
10	836,56	920,22	1.003,88
11	853,30	938,63	1.023,96
12	870,36	957,40	1.044,43
13	887,77	976,55	1.065,32
14	905,52	996,08	1.086,63
15	923,64	1.016,00	1.108,36
16	942,11	1.036,32	1.130,53
17	960,95	1.057,04	1.153,14

CLASSES	PADRAO 5		
	A	B	C
1	850,00	935,00	1.020,00
2	867,00	953,70	1.040,40
3	884,34	972,77	1.061,21
4	902,03	992,23	1.082,43
5	920,07	1.012,07	1.104,08
6	938,47	1.032,32	1.126,16
7	957,24	1.052,96	1.148,59
8	976,38	1.074,02	1.171,56
9	995,91	1.095,50	1.195,09
10	1.015,83	1.117,41	1.218,99
11	1.036,15	1.139,76	1.243,37
12	1.056,87	1.162,55	1.268,24
13	1.078,01	1.185,81	1.293,61
14	1.099,57	1.209,52	1.319,48
15	1.121,56	1.233,71	1.345,87
16	1.143,99	1.258,39	1.372,79
17	1.166,87	1.283,56	1.400,24

CLASSES	PADRAO 6		
	A	B	C
1	750,00	825,00	900,00
2	765,00	841,50	918,00
3	780,30	858,33	936,36
4	795,91	875,50	955,09
5	811,82	893,01	974,19
6	828,06	910,87	993,67
7	844,62	929,08	1.013,55
8	861,51	947,67	1.033,82
9	878,74	966,62	1.054,49
10	896,32	985,95	1.075,58
11	914,25	1.005,67	1.097,09
12	932,53	1.025,78	1.119,04
13	951,18	1.046,30	1.141,42
14	970,20	1.067,23	1.164,25
15	989,61	1.088,57	1.187,53
16	1.009,40	1.110,34	1.211,28
17	1.029,59	1.132,55	1.235,51

CLASSES	PADRAO 6		
	A	B	C
1	950,00	1.045,00	1.140,00
2	969,00	1.065,90	1.162,80
3	988,38	1.087,22	1.186,06
4	1.008,15	1.108,96	1.209,78
5	1.028,31	1.131,14	1.233,97
6	1.048,88	1.153,76	1.258,65
7	1.069,85	1.176,84	1.283,83
8	1.091,25	1.200,38	1.309,50
9	1.113,08	1.224,38	1.335,69
10	1.135,34	1.248,87	1.362,41
11	1.158,04	1.273,85	1.389,65
12	1.181,21	1.299,33	1.417,45
13	1.204,83	1.325,31	1.445,80
14	1.228,93	1.351,82	1.474,71
15	1.253,50	1.378,86	1.504,21
16	1.278,57	1.406,43	1.534,29
17	1.304,15	1.434,56	1.564,98

CLASSES	PADRAO 6		
	A	B	C
1	800,00	880,00	960,00
2	816,00	897,60	979,20
3	832,32	915,55	998,78
4	848,97	933,86	1.018,76
5	865,95	952,54	1.039,13
6	883,26	971,59	1.059,92
7	900,93	991,02	1.081,12
8	918,95	1.010,84	1.102,74
9	937,33	1.031,08	1.124,79
10	956,07	1.051,68	1.147,29
11	975,20	1.072,72	1.170,23
12	994,70	1.094,17	1.193,64
13	1.014,59	1.116,05	1.217,51
14	1.034,89	1.138,37	1.241,86
15	1.055,58	1.161,14	1.266,70
16	1.076,69	1.184,36	1.292,03
17	1.098,23	1.208,05	1.317,87

CLASSES	PADRAO 6		
	A	B	C
1	1.280,00	1.408,00	1.536,00
2	1.305,60	1.436,16	1.566,72
3	1.331,71	1.464,88	1.598,05
4	1.358,35	1.494,18	1.630,02
5	1.385,51	1.524,06	1.662,62
6	1.413,22	1.554,55	1.695,87
7	1.441,49	1.585,64	1.729,79
8	1.470,32	1.617,35	1.764,38
9	1.499,72	1.649,70	1.799,67
10	1.529,72	1.682,69	1.835,66
11	1.560,31	1.716,34	1.872,38
12	1.591,52	1.750,67	1.909,82
13	1.623,35	1.785,68	1.948,02
14	1.655,82	1.821,40	1.986,98
15	1.688,93	1.857,83	2.026,72
16	1.722,71	1.894,98	2.057,25
17	1.757,17	1.932,88	2.108,60

CLASSES	PADRÃO 4		
	A	B	C
1	630,00	693,00	756,00
2	642,60	706,86	771,12
3	655,45	721,00	786,54
4	668,55	735,42	802,27
5	681,93	750,13	818,32
6	695,57	765,13	834,69
7	709,48	780,43	851,38
8	723,67	796,04	868,41
9	738,15	811,96	885,77
10	752,91	828,20	903,49
11	767,97	844,76	921,56
12	783,33	861,66	939,99
13	798,99	878,89	958,79
14	814,97	896,47	977,97
15	831,27	914,40	997,53
16	847,90	932,69	1.017,48
17	864,85	951,34	1.037,83

CLASSES	PADRÃO 5		
	A	B	C
1	670,00	737,00	804,00
2	683,40	751,74	820,08
3	697,07	766,77	836,48
4	711,01	782,11	853,21
5	725,23	797,75	870,28
6	739,73	813,71	887,68
7	754,53	829,98	905,43
8	769,62	846,58	923,54
9	785,01	863,51	942,01
10	800,71	880,78	960,85
11	816,73	898,40	980,07
12	833,06	916,37	999,67
13	849,72	934,69	1.019,67
14	866,72	953,39	1.040,06
15	884,05	972,46	1.060,86
16	901,73	991,90	1.082,08
17	919,77	1.011,74	1.103,72

CLASSES	PADRÃO 6		
	A	B	C
1	700,00	770,00	840,00
2	714,00	785,40	856,80
3	728,28	801,11	873,94
4	742,85	817,13	891,41
5	757,70	833,47	909,24
6	772,86	850,14	927,43
7	788,31	867,15	945,98
8	804,08	884,49	964,90
9	820,16	902,18	984,19
10	836,56	920,22	1.003,88
11	853,30	938,63	1.023,96
12	870,36	957,40	1.044,43
13	887,77	976,55	1.066,32
14	905,52	996,08	1.088,63
15	923,64	1.016,00	1.108,36
16	942,11	1.036,32	1.130,53
17	960,95	1.057,04	1.153,14

CLASSES	PADRÃO 4		
	A	B	C
1	900,00	990,00	1.080,00
2	918,00	1.008,80	1.101,60
3	936,36	1.030,00	1.123,63
4	955,08	1.050,60	1.146,10
5	974,18	1.071,61	1.169,03
6	993,67	1.093,04	1.192,41
7	1.013,55	1.114,90	1.216,26
8	1.033,82	1.137,20	1.240,58
9	1.054,49	1.159,94	1.265,39
10	1.075,56	1.183,14	1.290,70
11	1.097,09	1.206,80	1.316,51
12	1.119,04	1.230,94	1.342,84
13	1.141,42	1.255,56	1.369,70
14	1.164,25	1.280,67	1.397,10
15	1.187,53	1.306,28	1.425,04
16	1.211,28	1.332,41	1.453,54
17	1.235,51	1.359,06	1.482,61

CLASSES	PADRÃO 5		
	A	B	C
1	1.010,00	1.111,00	1.212,00
2	1.030,20	1.133,22	1.236,24
3	1.050,80	1.155,88	1.260,96
4	1.071,82	1.179,00	1.286,18
5	1.093,26	1.202,58	1.311,91
6	1.115,12	1.226,63	1.338,15
7	1.137,42	1.251,17	1.364,91
8	1.160,17	1.276,19	1.392,21
9	1.183,38	1.301,71	1.420,05
10	1.207,04	1.327,75	1.448,45
11	1.231,18	1.354,30	1.477,42
12	1.255,81	1.381,39	1.506,97
13	1.280,92	1.409,02	1.537,11
14	1.306,54	1.437,20	1.567,85
15	1.332,67	1.465,94	1.599,21
16	1.359,33	1.495,26	1.631,19
17	1.386,51	1.525,16	1.663,82

CLASSES	PADRÃO 6		
	A	B	C
1	1.200,00	1.320,00	1.440,00
2	1.224,00	1.346,40	1.468,80
3	1.248,48	1.373,33	1.498,18
4	1.273,45	1.400,79	1.528,14
5	1.298,92	1.428,81	1.558,70
6	1.324,90	1.457,39	1.589,88
7	1.351,39	1.486,53	1.621,67
8	1.378,42	1.516,27	1.654,11
9	1.405,99	1.546,59	1.687,19
10	1.434,11	1.577,52	1.720,93
11	1.462,79	1.609,07	1.755,35
12	1.492,05	1.641,25	1.790,46
13	1.521,89	1.674,08	1.826,27
14	1.552,33	1.707,56	1.862,79
15	1.583,37	1.741,71	1.900,05
16	1.615,04	1.776,55	1.938,05
17	1.647,34	1.812,08	1.976,81





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br  
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná  
Site: www.paranacity.pr.gov.br

### **ANEXO IV TABELA DE FUNÇÃO GRATIFICADA**

DENOMINAÇÃO DA CHEFIA	SÍMBOLO	PERCENTUAL
CHEFIA	FG1	DE 10 À 40
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	FG2	DE 10 À 50
DIRETOR DE DIVISÃO	FG3	DE 10 À 50

